

KATIUSCIA MANTELI
Vereadora
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **52/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **486/2025** de vossa autoria.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Ao tempo em que cumprimentamo-a pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **52/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **486/2025**, de vossa autoria cuja ementa “**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS NOVAS EDIFICAÇÕES NA CIDADE DE CUIABÁ CONTIVEREM EM SUAS FACHADAS, HALL OU OUTROS ESPAÇOS, PELO MENOS, 25% DAS OBRAS DE ARTE PRODUZIDAS POR ARTISTAS CUIABANOS OU MATOGROSSENSES – LEI DALVA DE BARROS**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS NOVAS EDIFICAÇÕES NA CIDADE DE CUIABÁ CONTIVEREM EM SUAS FACHADAS, HALL OU OUTROS ESPAÇOS, PELO MENOS, 25% DAS OBRAS DE ARTE PRODUZIDAS POR ARTISTAS CUIABANOS OU MATOGROSSENSES – LEI DALVA DE BARROS.

Objetivo da Proposição:

De autoria da Vereadora Katiuscia Manteli, a proposição tem como objetivo obrigar que edificações novas em Cuiabá, acima de 2.000 m², incluam obras de arte em áreas visíveis e que essas obras devem ser produzidas por **artistas cuiabanos** ou, de forma excepcional, por **artistas mato-grossenses residentes há pelo menos 2 anos em Cuiabá**.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

O Projeto de Lei em análise pretende valorizar a arte cuiabana e mato-grossense ao determinar que novas edificações com área superior a 2.000 m² integrem obras de arte em suas fachadas, halls ou espaços de uso coletivo. A iniciativa busca humanizar a arquitetura, homenagear a artista Dalva de Barros e fomentar a produção cultural local. Contudo, a redação atual impõe obrigatoriedade às empresas privadas, o que gera importantes questionamentos jurídicos e econômicos.

O art. 4º do projeto estabelece que as obras “somente poderão ser executadas por artistas plásticos cuiabanos ou, excepcionalmente, por artistas mato-grossenses que residam há mais de dois anos na capital”. Essa limitação interfere na **livre iniciativa** e na **livre concorrência**,

princípios consagrados pelo art. 170 da Constituição Federal, além de restringir a liberdade profissional (art. 5º, XIII, CF). Ao condicionar a contratação exclusivamente a artistas locais, a lei cria uma reserva de mercado e restringe o poder de escolha dos empreendedores.

Do ponto de vista formal, há risco de **vício de competência**, pois o município, ao impor obrigações contratuais e restringir a livre concorrência, adentra matéria de direito civil e comercial, cuja competência legislativa é privativa da União (art. 22, I, CF). Isso pode abrir margem para judicialização e comprometer a segurança jurídica dos investimentos privados em Cuiabá.

Do ponto de vista econômico, a medida impõe custos adicionais às empresas que já enfrentam alta carga tributária e encargos regulatórios. O art. 3º, §1º, atribui ao proprietário da edificação a responsabilidade pela manutenção da obra, o que representa uma obrigação permanente que pode desestimular novos empreendimentos, especialmente em setores como comércio, hotelaria, ensino e saúde.

A Fecomércio/MT reconhece a relevância cultural da proposta e a justa homenagem à artista Dalva de Barros, mas entende que a política de valorização da arte deve ser implementada por meio de **incentivos e estímulos voluntários**, e não pela via da coerção. Nesse sentido, sugerimos a criação do **Programa Selo Dalva de Barros**, a ser concedido às edificações que optarem por integrar obras de arte locais em seus projetos arquitetônicos.

O selo funcionaria como instrumento de certificação cultural, conferindo reconhecimento público e agregando valor à imagem das empresas participantes. Além disso, sua regulamentação pode prever benefícios administrativos, como prioridade em processos administrativos, divulgação institucional e inclusão em roteiros de turismo e cultura. Tais medidas não configuram renúncia fiscal e podem ser implementadas por decreto municipal.

Caso o Município deseje conceder **benefícios fiscais** (ex.: redução de IPTU ou ISS), deverá observar rigorosamente o art. 14 da LRF e o art. 113 do ADCT, que exigem lei específica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas compensatórias. Outra possibilidade é vincular incentivos à política urbanística da outorga onerosa do direito de construir (art. 30 do Estatuto da Cidade), o que confere maior segurança jurídica.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta-se **favoravelmente, com ressalvas**, à aprovação do Projeto de Lei nº 386/2025, reconhecendo sua importância cultural, mas sugerindo a substituição da obrigatoriedade pela criação do **Selo Dalva de Barros** e a previsão de incentivos voluntários, administrativos e eventualmente fiscais, desde que observadas as regras constitucionais e fiscais aplicáveis. Assim, será possível valorizar a arte cuiabana, fomentar a economia da cultura e, ao mesmo tempo, preservar a livre iniciativa e a segurança jurídica do setor produtivo.


JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT


YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso